

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Alterações – IN 03/2005 – ME e EPP – Retenção – CNAE 6550-2/00 e FPAS, Pág.12

CADIN - Inclusão, Reativação, Suspensão e Exclusão de Devedores, Pág.13

CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social – Alterações no Decreto nº 3.048/99, Pág.13

Débitos – Leilão já Designado – Pedido de Parcelamento, Pág.13

Débitos Tributários – MP 449 08 - Conversão com Alterações – Parcelamentos, Fiscalização, Retenção, Autuação, Lançamentos, Alterações nas Leis 8.212 91 e 8.213 91, Pág.13

Serviço Público – INSS – Horários de Atendimento e Jornada dos Servidores, Pág.14

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Limites à Exposição Humana - Disposições, Pág.14

TRABALHO

Estrangeiros – CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição, Pág.14

FGTS – Retificação, Transferências de Contas, Devolução de Valores – Versão 1.02 do Manual de Orientações, Pág.15

IRRF – Abono Pecuniário de Férias – Não Tributação - Disposições, Pág.15

IRRF – DIRF – Assinatura Digital - Alterações, Pág.15

Salário-Mínimo – Valor a partir de 02/2009 – MP 456 09 - Conversão, Pág.15

Seguro-Desemprego – Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010 – Prolongamento Concessão de Parcelas – Formulários CD e RSD Sistema SDWEB, Pág.15

Serviço Público – Exames Médicos Periódicos - Regulamentação, Pág.16

Serviço Público – Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições, Pág.16

Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, Pág.16

Trabalho Rural – Fiscalização - Procedimentos, Pág.16

JURISPRUDÊNCIA

Adicional de Insalubridade – Cálculo sobre Salário – Questionamento, Pág.18

Comissão de Conciliação Prévia – Ausência de Tentativa de Conciliação Prévia – Direito de Ingresso na Justiça Assegurado, Pág.18

Débitos Previdenciários - Precatórios – Incidência de UFIR ou IPCA-E, Pág.20

Princípio *In Dúbio pro Misero* – Negação - Caso, Pág.21

Representante Comercial e Empresa Industrial – Vínculo Empregatício - Reconhecimento, Pág.21

SAT – Enquadramento – Órgão Competente, Pág.22

Serviço Público – Aposentadoria Especial – Mandado de Injunção, Pág.22

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – ACEITAÇÃO – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES, Pág.24

RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO POR QUALQUER ESTABELECIMENTO DA EMPRESA CEDENTE DA MÃO-DE-OBRA, Pág.25

TRABALHO

MENORES DE 18 ANOS – LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE - PROIBIÇÕES, Pág.26

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

TRABALHO

Alimentação – Integração ao Salário, Pág.43

Registros de Empregados – Anotação de Cargo, Função e Jornada de Trabalho, Pág.43

Turnos Ininterruptos de Revezamento – Fiscalização e Jurisprudência, Pág.44

Vale-Transporte – Informações Atualizadas - Obrigatoriedade, Pág.44

ÍNDICE GERAL ANUAL 2009

Edições VOE 01/09 a 05/09

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alterações – IN 03/2005 – ME e EPP – Retenção – CNAE 6550-2/00 e FPAS	05/06/12
Aposentadoria Especial – Serviço Público - Mandado de Injunção	05/06/22
Aposentadoria por Invalidez - Plano de Saúde – Garantia	03/09/17
Auxílio-Doença – Não Suspensão do Prazo de Prescrição	03/09/19
Auxílio-Doença – Primeiros Quinze Dias – Não Incidência Previdenciária	02/09/13
Benefícios Previdenciários – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/09
CADIN - Inclusão, Reativação, Suspensão e Exclusão de Devedores	05/06/13
CNIS – DADOS – UTILIZAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS - PROCEDIMENTOS	02/09/16
Contribuintes Individuais – Comprovantes de Pagamento – Guarda pela Empresa – Legalidade	04/09/16
Construção Civil - CND – CPD-EN e Regularização - Alterações	02/09/08
CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social – Alterações no Decreto nº 3.048/99	05/06/13
Débitos de Pequeno Valor – Parcelamento	04/09/10
Débitos – Dívida Ativa – Cobrança na PGF; Ações regressivas Acidentárias – Assunção e Acompanhamento pela PGF	01/09/08
Débitos – Leilão já Designado – Pedido de Parcelamento	05/06/13
Débitos Previdenciários - Precatórios – Incidência de UFIR ou IPCA-E	05/06/20
Débitos Tributários – Parcelamentos – Remissão – Regime de Transição – Alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213/91	01/09/08
Dependente – Cônjuge – Perda da Qualidade	02/09/27
Empresas - Acompanhamento Econômico Tributário Diferenciado pela RFB em 2009 - Parâmetros	02/09/09

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

5

Edição VOE 05 09

Entidades Benéficas – CEBAS – Inscrição no Conselho Municipal	01/09/08
GFIP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP – Informações – Revogação da IN RFB 763 de 2007	04/09/11
NTP-NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO	03/09/26
Outras Entidades – INCRA – Impossibilidade de Compensação com Contribuições Previdenciárias	01/09/18
Parcelamentos de Débitos – Municípios e suas Autarquias e Fundações – Regulamentação	04/09/11
Parcelamento de Débitos – Municípios – Alterações na Lei nº 11.196 2005	03/09/10
Parcelamento - SIMPLES Nacional - Ingresso - Disposições	02/09/10
PAT-Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/09
Pensão Alimentícia – Consignação nos Benefícios Previdenciários - Condições	01/09/39
Pensão – Ocorrência de Óbito Após Perda da Qualidade de Segurado - Direito	02/09/27
Pensão por Morte – Concubinato	03/09/20
Processo Administrativo – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Instalação	03/09/10
PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – ACEITAÇÃO – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES	05/06/24
PROFESSORES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CONSIDERAÇÕES	04/09/26
Produção Rural – Agroindústria da Pesca – Captura, Beneficiamento e Transformação de Peixe – Não Consideração – Códigos FPAS	04/09/12
Reclamatória Trabalhista – Ausência de Discriminação de Verbas – Incidência Previdenciária sobre o Total – OJ 368 TST	01/09/15
Reclamatórias Trabalhistas – Execução de Ofício – Não Manifestação do Órgão Jurídico da União - Casos	01/09/15
Recolhimentos Previdenciários – Prazos desde 01.11.2008	01/09/40
Regime Próprio de Previdência Social-RPPS – CRP-Certificado de Regularidade Previdenciária – Alterações nas Portarias nºs 204 e 402 de 2008	04/09/12
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES	01/09/20
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO POR QUALQUER ESTABELECIMENTO DA EMPRESA CEDENTE DA MÃO-DE-OBRA	05/06/25

Retenção Previdenciária de 11% - Legalidade	04/09/23
RPPS-Regime Próprio de Previdência Social - Diretrizes Gerais e Avaliações e Reavaliações Atuariais	01/09/09
SAT – Enquadramento – Órgão Competente	05/06/22
Serviço Público – Aposentadoria Especial – Mandado de Injunção	05/06/22
Serviço Público – INSS – Horários de Atendimento e Jornada dos Servidores	05/06/14
Síndico – Segurado Obrigatório na Qualidade de Contribuinte Individual	02/09/28
Sócio-Gerente – Execução Fiscal	04/09/25
Sócio-Gerente – Responsabilidade na Execução Fiscal	01/09/19
Tabela Salários-de-Contribuição, Reajuste de Benefícios, Valores Salário-Família e Multas a Partir de 02/2009	03/09/11
Tábua Completa de Mortalidade 2007 - Divulgação	01/09/09
Terceiros (Outras Entidades) - Execução da Cobrança - Competência	03/09/25

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Amianto/Asbesto – Vedação de Utilização pelo Ministério do Meio Ambiente e Órgãos Vinculados	03/09/12
Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Limites à Exposição Humana - Disposições	05/06/14
NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Periódicos – Intervalos Mínimos	03/09/32
NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS	02/09/18
NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis – Proposta de Alteração – Consulta Pública	01/09/10

TRABALHO

Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010	05/06/15
Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo	03/09/17
Adicional de Insalubridade – Cálculo sobre Salário – Questionamento	05/06/18
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alteração Contratual – Reversão do Empregado ao Cargo Efetivo – Gratificação de Função	03/09/32
Aprendizagem – Cadastro Nacional de Aprendizagem – Criação –	01/09/20

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 05 09

Alterações na Portaria MTE 615/2007	
Aviso Prévio de 60 Dias – OJ 367 TST	01/09/15
Banco de Horas – Pactuação	04/09/31
CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
CCP-Comissões de Conciliação Prévia – Fraude em São Paulo	04/09/15
Comissão de Conciliação Prévia – Ausência de Tentativa de Conciliação Prévia – Direito de Ingresso na Justiça Assegurado	05/06/18
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONSIDERAÇÕES	02/09/22
Contrato por Prazo Determinado seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado Relativamente ao Mesmo Empregado - Prazo	01/09/41
Contribuição Sindical - Servidores Públicos – Desconto e Recolhimento – Nota Técnica MTE 36/2009 – Aprovação	04/09/13
Débitos Trabalhistas – Ex-Sócio – Penhora de Conta	04/09/17
Débitos Trabalhistas - Sócia Minoritária – Responsabilidade por Débito Trabalhista	04/09/18
Estrangeiros – CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
Estrangeiros - Professores, Cientistas, Pesquisadores e Empregados a Bordo de Navios estrangeiros - Vistos - Concessão	01/09/11
Farmacêutico – Atuação em Terminais Aquaviários, Portos, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Outros	01/09/11
Farmacêutico-Bioquímico – Referência de Exames – Valores	01/09/11
Farmacêutico – Exercício Profissional – Regulamentação	01/09/11
FGTS - Multa de 40 % - Diferenças dos Expurgos Inflacionários - Prescrição. Interrupção Decorrente de Protestos Judiciais – OJ 370 TST	01/09/15
FGTS – Retificação, Transferências de Contas, Devolução de Valores – Versão 1.02 do Manual de Orientações	05/06/15
Fonoaudiologia - Estágio e Competências Técnicas	01/09/11
Grupo Econômico por Coordenação – Reconhecimento na Justiça do Trabalho	04/09/19
Horas Extras – Controles de Horário que não Retratam a Efetiva Jornada	02/09/14
Horas Extras – Prorrogação da Jornada além do Limite Legal – Possibilidade - Condições	01/09/41
Intervalo para Repouso e Alimentação – Não Concessão ou Redução – Previsão em Norma Coletiva	02/09/28
Intervalos Durante a Jornada – Tolerância – Limites – OJ 372 TST	01/09/16
IR - PAT-Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/12
IRPF – Tabelas Anos 2009 e 2010 e Alterações na Legislação	01/09/12

Tributária	
IRRF – Abono Pecuniário de Férias – Não Tributação - Disposições	05/06/15
IRRF – DIRF – Assinatura Digital - Alterações	05/06/15
Jornada de Trabalho – Acréscimo de Horas sem Adicional Extraordinário – Caso	04/09/20
Justa Causa – Dano Moral	02/09/15
Justa Causa – Férias Proporcionais – Direito	04/09/21
Justa Causa no Decurso do Prazo do Aviso Prévio Indenizado - Possibilidade	01/09/42
Licença à Gestante e à Adotante – Prorrogação – Âmbito da Administração Pública	01/09/13
Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Marítimos – Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho – Convenção 178 da OIT – Promulgação	03/09/12
Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
MENORES DE 18 ANOS – LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE - PROIBIÇÕES	05/06/26
Motorista de Ônibus Interestadual – Jornada de Trabalho	03/09/19
Orientações Jurisprudenciais TST SDI-1 n°s 367 a 372 (Subseção I), 149 a 153 (Subseção II) e Transitórias 62 a 67 (Subseção I)	01/09/15
Petrobras – OJs 62, 63 e 64 TST	01/09/17 e 18
Piso Salarial Estadual – Rio de Janeiro – Valores a Partir de Janeiro 2009	01/09/13
PIS PASEP - Abono 2009 2010	05/06/15
Preposto do Empregador – Falta – Revelia e Confissão	04/09/21
Prestação de Serviços a mais de uma Empresa do Mesmo Grupo Durante a Mesma Jornada de Trabalho – Não Configuração de Duplo Vínculo Empregatício	04/09/21
Princípio <i>In Dúbio pro Misero</i> – Negação - Caso	05/06/21
Processo Trabalhista – Recurso de Revista – Súmula 333 do TST - Alteração	04/09/13
Professores – Educação Básica – Política Nacional de Formação	02/09/10
RAIS – 2009 – Ano Base 2008 - Instruções	02/09/10
RAIS – 2009 - Órgãos Públicos – Obrigatoriedade	02/09/28
Registro de Empregados – Ausência de Alterações Salariais no Livro – Multa	04/09/23
Registros de Empregados – Anotação de Cargo, Função e Jornada de Trabalho	05/06/43
Representante Comercial e Empresa Industrial – Vínculo Empregatício - Reconhecimento	05/06/21
Rescisão do Contrato – Prova – Ônus do Empregador	03/09/22

Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.02.2009	02/09/11
Salário-Mínimo – Valores a Partir de 02/2009 – MP 456 09 - Conversão	05/06/15
Salário – Pagamento Através de Conta Bancária – Validade como Recibo - Condições	03/09/33
Seguro-Desemprego – Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010 – Prolongamento Concessão de Parcelas – Formulários CD e RSD Sistema SDWEB	05/06/15
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos - Aprovação	03/09/13
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos – Aprovação – Republicação da Resolução CODEFAT 592/2009	04/09/13
Seguro-Desemprego – Valor – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/13
Serviço Público – Dispensa Imotivada em Estágio Probatório	03/09/22
Serviço Público – Exames Médicos Periódicos - Regulamentação	05/06/16
Serviço Público – Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Servidores Públicos – Contratação pela CLT – Inconstitucionalidade da EC 19/98	04/09/24
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Distinções	03/09/33
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Registro e Arquivo – Disposições – Revogação da IN SRT 06/2007	04/09/13
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CONSIDERAÇÕES	02/09/24
Técnico em Saúde Bucal-TSB e Auxiliar em Saúde Bucal-ASB - Regulamentação das Profissões	02/09/12
Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
Trabalho Rural – Fiscalização - Procedimentos	05/06/16
Trabalho Temporário – Empresa - Certificado de Registro – Alterações na IN SRT 07/2007	04/09/14
Transporte Rodoviário de Cargas – Exercício de Atividades – Disposições	04/09/14
Turnos Ininterruptos de Revezamento – Fiscalização e Jurisprudência	05/06/44
Vale-Transporte – Informações Atualizadas - Obrigatoriedade	05/06/44

OUTROS

Consórcio – Procedimentos Fiscais – Alterações na IN RFB 834 2008	03/09/14
IR - Rendimentos de Beneficiários Domiciliados ou Residentes no Exterior - Alíquota Zero	03/09/14
IR – Rendimentos Pagos Acumuladamente – Tabelas e Alíquotas Utilizáveis	05/06/17
IRPF – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2009 Ano-Calendário 2008	03/09/15

VOE – VERITAE ORIENTADOR EMPRESARIAL ISSN 1981-7584 <i>EDIÇÕES ELETRÔNICAS</i> EQUIPE TÉCNICA VERITAE <i>Adenísio Pereira da Silva Junior</i> <i>Alex Manhães</i> <i>Beatris Papandreu</i> <i>Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá</i> <i>Sofia Kaczurowski</i> <i>Tito Susini Mariante</i> <i>Direção e Execução: Sofia Kaczurowski</i> veritae@veritae.com.br <i>Fones: 21 34714457/22459737/25240487/87020523</i>

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista, ocorridas no mês anterior ao da presente Edição. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do email veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Alterações – IN 03/2005 – ME e EPP – Retenção – CNAE 6550-2/00 e FPAS

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 938/2009 – DOU: 18.05.2009** altera a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação de contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dentre as alterações, destacamos:

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada: (Grifos nossos)

I - a ME ou a EPP tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008; e

II - a ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

A aplicação dos incisos I e II se restringe às atividades elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, e, no que couberem, às disposições do Capítulo IX do Título II desta Instrução Normativa.

A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do anexo III, até 31 de dezembro de 2008, e tributadas na forma dos anexos III e V, a partir de 1º de janeiro de 2009, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.

Os efeitos dessa alteração são a partir de 01.01.2009(Art. 4º da IN RFB 938 09)

CNAE 6550-2

No item 3 da Tabela 1 (INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) do Anexo II da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, a linha correspondente ao código

6550-2/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) passa a vigorar conforme segue:

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da atividade
6550-2/00	2,00%	515	Planos de saúde

Efeitos a partir da publicação dessa Instrução Normativa (Art. 4º da IN RFB 938 09)

CADIN - Inclusão, Reativação, Suspensão e Exclusão de Devedores

A **PORTARIA PGFN 810/2009 - DOU: 15.05.2009** dispõe sobre inclusão, reativação, suspensão e exclusão de devedores no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social – Alterações no Decreto nº 3.048/99

O **DECRETO nº 6.857/2009 – DOU: 26.05.2009** altera o art. 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, referente ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

Débitos – Leilão já Designado – Pedido de Parcelamento

A **PORTARIA PGFN nº 808/2009 - DOU: 15.05.2009** dispõe sobre o pedido de parcelamento de dívida objeto de execução judicial com leilão já designado.

Débitos Tributários – MP 449 08 - Conversão com Alterações – Parcelamentos, Fiscalização, Retenção, Autuação, Lançamentos, Alterações nas Leis 8.212 91 e 8.213 91

A **LEI Nº 11.941/2009 – DOU: 28.05.2009** converteu com alterações a MP 449/2008.

Trata, entre outros, de Parcelamentos de Débitos, Remissão, Regime Tributário de Transição, Processos Administrativos Fiscais, altera a Lei nº 8.212/91 de 8.213/91, sobre a compensação das retenções previdenciárias por qualquer estabelecimento da contratada, Multas da GFIP, Fiscalização do INSS.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de

24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Serviço Público – INSS – Horários de Atendimento e Jornada dos Servidores

A **RESOLUÇÃO INSS nº 65/2009 – DOU: 26.05.2009** dispõe sobre os horários de funcionamento e de atendimento das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobre a jornada de trabalho dos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Limites à Exposição Humana - Disposições

A **LEI nº 11.934/2009 – DOU: 06.05.2009** dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

TRABALHO

Estrangeiros – CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição

A **PORTARIA MTE 802/2009 – DOU: 15.05.2009**, que estabelece o Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - CERTE no Brasil.

FGTS – Retificação, Transferências de Contas, Devolução de Valores – Versão 1.02 do Manual de Orientações

A **CIRCULAR CEF 474/2009 - DOU: 15.05.2009** dá publicidade a versão 1.02 do Manual de Orientações - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

IRRF – Abono Pecuniário de Férias – Não Tributação - Disposições

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 936/2009 – DOU: 06.05.2009** dispõe sobre o tratamento tributário relativo a valores pagos a título de abono pecuniário de férias.

IRRF – DIRF – Assinatura Digital - Alterações

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 935/2009 – DOU: 05.05.2009**, que acrescenta § 4º ao art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 888, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

Salário-Mínimo – Valor a partir de 02/2009 – MP 456 09 - Conversão

A **LEI nº 11.944/2009 – DOU: 29.05.2009** dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Seguro-Desemprego – Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010 – Prolongamento Concessão de Parcelas – Formulários CD e RSD Sistema SDWEB

Foram publicadas no DOU: 29.05.2009:

Resolução CODEFAT nº 605/2009 que disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2009/2010.

Resolução CODEFAT nº 606/2009 que dispõe sobre o pagamento de parcelas adicionais do Seguro-Desemprego aos beneficiários dos subsetores de atividade econômica e respectivas Unidades da Federação, segundo critérios estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, cuja dispensa tenha ocorrido no mês de dezembro de 2008.

Resolução CODEFAT nº 607/2009 que dispõe sobre o pagamento de parcelas adicionais do Seguro-Desemprego aos beneficiários dos subsetores de atividade econômica e respectivas Unidades da Federação, segundo critérios estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, cuja dispensa tenha ocorrido no mês de janeiro de 2009.

Resolução CODEFAT nº 608/2009 que aprova os modelos de Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD) impressos em papel no formato A4, mediante o acesso ao Sistema Seguro-Desemprego - SDWEB.

Serviço Público – Exames Médicos Periódicos - Regulamentação

O **DECRETO Nº 6.856/2009 - DOU: 26.05.2009** regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.

Serviço Público – Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições

A **RESOLUÇÃO CNJ Nº 75/2009 – DOU: 21.05.2009** dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto

O **DECRETO nº 6.846/2009 - DOU: 12.05.2009** promulga as Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto.

Trabalho Rural – Fiscalização - Procedimentos

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT nº 76/2009 – DOU: 18.05.2009** dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural.

OUTROS

IR – Rendimentos Pagos Acumuladamente – Tabelas e Alíquotas Utilizáveis

O **DESPACHO MF S/Nº/2009 – DOU: 13.05.2009** dispõe que o imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos.

JURISPRUDÊNCIA

Adicional de Insalubridade – Cálculo sobre Salário - Questionamento

A Volkswagen do Brasil ajuizou Reclamação (RCL 8111) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) que, ao analisar uma questão anterior à Constituição de 1988, determinou o pagamento do adicional de insalubridade com base no salário contratual dos funcionários. Para a empresa, intimada a depositar em juízo mais de R\$ 9,6 milhões por conta dessa decisão, a sentença do TRT contraria a Súmula Vinculante 4 do STF.

Inicialmente o tribunal definiu que o benefício deveria ser pago pela empresa com base no salário mínimo. O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC recorreu dessa decisão até o STF que, por meio de decisão da ministra Ellen Gracie, mandou o TRT definir outra base de cálculo para o benefício, ocasião em que o TRT-2 decidiu fixar o adicional com base no salário contratual.

Adotar o salário mínimo como base de cálculo importava em grave quebra da hierarquia jurisdicional, uma vez que a Corte Suprema já decidiu que o mínimo não pode ser usado para esse fim, diz o acórdão do TRT. Como se trata de adicional de remuneração, o benefício deveria incidir sobre a própria remuneração. Mas como esse entendimento não é pacífico naquela corte, o TRT adotou como alternativa “eleger” o salário contratual como base de incidência do benefício.

DECISÃO JUDICIAL

O advogado lembra que a Súmula Vinculante nº 4 do STF proíbe o estabelecimento de base de incidência do adicional de insalubridade por decisão judicial. Ao prover o recurso e determinar o uso do salário contratual, o TRT “criou disposição que somente poderia ser colocada no ordenamento jurídico pátrio por lei própria para tal fim, não por simples decisão judicial”, sustenta o advogado da Volkswagen.

A decisão do TRT-2 causou grave insegurança jurídica, uma vez que a empresa foi intimada, no último dia 14 de abril, a depositar mais de R\$ 9,6 milhões. Não se pode questionar o perigo na demora, “notadamente porque a empresa está sendo compelida a depositar valores decorrentes de uma execução apurada em total afronta ao entendimento do STF”, salientou o advogado, pedindo a concessão de medida liminar para suspender a eficácia da decisão do TRT-2, e para que, no mérito, seja restabelecida a sentença originária, que usava o salário mínimo como base de cálculo, conforme prevê o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, “única norma legal aplicável ao caso e ainda vigente”.

Fonte: STF, em Notícias de 05.05.2009

Comissão de Conciliação Prévia – Ausência de Tentativa de Conciliação Prévia – Direito de Ingresso na Justiça Assegurado

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou nesta quarta-feira (13) que demandas trabalhistas podem ser submetidas ao Poder Judiciário antes que tenham sido analisadas por uma comissão de conciliação prévia. Para os ministros, esse entendimento preserva o direito universal dos cidadãos de acesso à Justiça.

A decisão é liminar e vale até o julgamento final da matéria, contestada em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 2139 e 2160) ajuizadas por quatro partidos políticos e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio (CNTC). Tanto a confederação quanto o PC do B, o PSB, o PT e o PDT argumentaram que a regra da CLT representava um limite à liberdade de escolha da via mais conveniente para submeter eventuais demandas trabalhistas.

Sete ministros deferiram o pedido de liminar feito nas ações para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 625-D da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que obrigava o trabalhador a primeiro procurar a conciliação no caso de a demanda trabalhista ocorrer em local que conte com uma comissão de conciliação, seja na empresa ou no sindicato da categoria. Com isso, o empregado pode escolher entre a conciliação e ingressar com reclamação trabalhista no Judiciário.

Divergência

Quando o julgamento dos pedidos de liminar nas ações começou, em janeiro de 2000, o ministro Marco Aurélio foi o primeiro a divergir do relator, ministro Octavio Gallotti, no sentido de deferir em parte a cautelar para dar interpretação conforme ao artigo 625-D da CLT. Em agosto de 2007, foi a vez de os ministros Sepúlveda Pertence, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ricardo Lewandowski e Eros Grau unirem-se a Marco Aurélio.

Nesta tarde, o entendimento foi sacramentado com os votos dos ministros Joaquim Barbosa e Carlos Ayres Britto. Segundo Barbosa, manter a regra do 625-D da CLT sem interpretação conforme a Constituição representaria uma “séria restrição do direito de acesso à Justiça para os trabalhadores”.

Para Ayres Britto, a solução dada pelo Plenário “estimula a conciliação e mantém uma tradição da Justiça Trabalhista de tentar a conciliação, sem sacrificar o direito universal de acesso à jurisdição [pelos cidadãos]”.

Ele lembrou voto do ministro Marco Aurélio no sentido de que, quando a Constituição quer excluir uma demanda do campo de apreciação do Judiciário, ela o faz de forma expressa, como ocorre, por exemplo, na área desportiva. Nesse caso, o ingresso no Judiciário somente pode ocorrer após se esgotarem as instâncias da Justiça Desportiva (parágrafo 1º do artigo 217).

Contramão da história

Último a se pronunciar sobre a matéria, o ministro Cezar Peluso disse que a decisão do Supremo está na “contramão na história”. Segundo ele, o dispositivo da CLT não representa bloqueio, impedimento ou exclusão do recurso à universalidade da jurisdição.

“Eu acho que, com o devido respeito, a postura da Corte, restringindo a possibilidade da tentativa obrigatória de conciliação, está na contramão da história, porque em vários outros países hoje há

obrigatoriedade do recurso às chamadas vias alternativas de resolução de conflitos, até porque o Poder Judiciário não tem dado conta suficiente da carga de processos”, afirmou o ministro.

Para ele, a regra da CLT representa “simplesmente uma tentativa preliminar de conciliar e de resolver pacificamente o conflito, com a vantagem de uma solução não ser imposta autoritariamente”. “As soluções consensuais são, em todas as medidas, as melhores do ponto de vista social”, concluiu.

Outros dispositivos

As ações questionavam ainda outros dispositivos da CLT. No caso do artigo 625-E da CLT o pedido não foi conhecido, ou seja, analisado. Esse artigo determina que o acordo lavrado na comissão de conciliação será título executivo extrajudicial. Nesse ponto, o ministro Marco Aurélio ficou vencido.

O pedido de liminar contra o inciso II do art. 852-B da CLT foi negado. O dispositivo fixa que não se fará citação por edital no procedimento sumaríssimo.

As decisões quanto a esses dispositivos foram tomadas quando o julgamento dos pedidos de liminar nas ações começou, em 2000.

RR/LF

Fonte: STF-Supremo Tribunal Federal, em Notícias de 13.05.2009.

Débitos Previdenciários - Precatórios – Incidência de UFIR ou IPCA-E

Na atualização dos débitos previdenciários remanescentes, pagos mediante precatório, deve incidir a unidade fiscal de referência (UFIR) ou índice nacional de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E). A conclusão é da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra Anésio Oliveira do Nascimento. A decisão servirá para outros casos de igual tese jurídica, com base no mecanismo dos recursos repetitivos, regulado pelo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

No caso, o INSS recorreu de decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região segundo a qual, “para fins de atualização monetária do débito, até a data da inclusão do crédito no orçamento (1º/7) é aplicável o IGP-DI, conforme disposto no Provimento nº 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região”. Sustentou que, sobre os valores encontrados na data da elaboração dos cálculos, não mais incidem os índices de correção monetária previdenciários, mas, sim, a UFIR ou o IPCA-E.

Em seu voto, o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, destacou que o débito previdenciário é um instituto oriundo de uma demanda de natureza previdenciária, de caráter alimentar. Por outro lado, o precatório é uma ordem judicial de pagamento de débitos da Fazenda Pública originado de sentença judicial transitada em julgado. “Portanto, no instituto do precatório, está incluído também o débito previdenciário, o qual deve obedecer às regras previstas na legislação orçamentária, atualmente a Lei nº 11.768/08, de 14/8/08”, afirmou o ministro.

Assim, o relator verificou que a UFIR e o IPCA-E – que, posteriormente, veio a substituí-la – são indexadores aplicáveis aos precatórios, cuja lei de regência é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto que o IGP-DI e os demais índices anteriormente mencionados são aplicáveis por ocasião

da elaboração dos cálculos dos benefícios previdenciários objeto de liquidação de sentença. (RESP 1102484)

Fonte: STJ, em Notícias de 05.05.2009 - Coordenadoria de Editoria e Imprensa

Princípio *In Dúbio pro Misero* – Negação - Caso

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de um bancário de Goiás que cobra na Justiça, entre outros itens, o pagamento de horas extras pelo período em que trabalhou no Banco Bradesco S/A. Ele afirmou que cumpria jornada superior à registrada no cartão de ponto, mas não conseguiu comprovar a alegação. As testemunhas ouvidas pela Justiça do Trabalho, indicadas pelo trabalhador e pelo banco, fizeram afirmações contraditórias a respeito dos registros da real jornada trabalhada, o que levou o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) a excluir da sentença condenatória o pagamento de horas extras, em razão da ocorrência de “prova dividida”.

No recurso ao TST - que teve como relatora a ministra Dora Maria da Costa -, a defesa do bancário questionou o entendimento regional de que a prova testemunhal estivesse dividida ou empatada, alegando que ele cumpriu a incumbência de provar o que alegou. O bancário também sustentou que, ainda que os testemunhos estivessem mesmo divididos, as dúvidas deveriam ser decididas em seu favor, de acordo com o princípio “*in dubio pro misero*”, segundo o qual, na dúvida, a Justiça deve contemplar a parte mais fraca. Na legislação trabalhista, a aplicação do princípio visa a compensar a inferioridade econômica do trabalhador, em razão da clássica desigualdade entre patrão e empregado.

No recurso em questão, a ministra relatora entendeu correta a não-aplicação do benefício pelo TRT/GO, ao considerar que, em caso de prova dividida, decide-se contra quem tem o encargo de produzir a prova e não o faz. “A regra de distribuição do ônus da prova é a de que cabe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito e, ao réu, a da existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo desse direito”, explicou. “Ademais, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Em tal contexto, o princípio do *in dubio pro misero* não pode ser aplicado no presente caso, pois, ao alegar a invalidade dos registros de ponto, porque não era permitido o registro da real jornada trabalhada, o reclamante efetivamente atraiu para si o ônus da prova”, conclui a ministra Dora Maria da Costa, sendo seguida pelos demais ministros da Oitava Turma do TST. (RR 1168/2003-008-18-00.6)

Fonte: TST, em Notícias de 05.05.2009.

Representante Comercial e Empresa Industrial – Vínculo Empregatício - Reconhecimento

A 6ª Turma do TRT-MG reconheceu o vínculo existente entre uma indústria alimentícia e um representante comercial, que era tratado pela empresa como trabalhador autônomo apenas para mascarar a relação de emprego. A Turma julgadora detectou a fraude ao contrato de trabalho, uma vez que a reclamada, depois de fidelizado o cliente, passou a vender diretamente para ele, descartando o representante comercial sem pagamento de qualquer verba ou indenização.

Em sua defesa, a reclamada argumentou que a relação jurídica existente entre as partes era de natureza civil, fundada na Lei 4.886/65, ante a existência de contrato verbal de representação comercial autônoma.

A relatora do recurso, Juíza convocada Adriana Goulart de Sena, ponderou que o contrato de representação comercial possui características semelhantes ao contrato de trabalho empregatício. Portanto, em casos como este, a pessoalidade e a subordinação é que irão determinar a real natureza da relação de trabalho. De acordo com a análise da relatora, a prova testemunhal revelou que havia controle de jornada, fiscalização e supervisão das vendas realizadas, fixação de metas, definição da clientela e venda dos produtos pelo próprio vendedor, que não se fazia substituir por outra pessoa. Uma testemunha informou que quando o cliente passava a ter um volume de compras alto a reclamada passava a efetuar vendas diretamente a ele. Ainda de acordo com o depoimento da testemunha, havia treinamentos, reuniões mensais e os vendedores eram obrigados a usar uniformes, cujo valor era descontado da remuneração.

Diante desse quadro, a Turma concluiu que a invocação de um contrato de representação comercial que sequer foi formalizado constitui mero artifício da reclamada, com o intuito de burlar a legislação trabalhista. Neste sentido, foi mantida a sentença que reconheceu o vínculo entre as partes, com a condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes. (RO nº 00471-2008-103-03-00-4)

Fonte: TRT - 3ª Região, em 12.05.2009.

SAT – Enquadramento – Órgão Competente

A Turma do STJ, prosseguindo o julgamento, negou provimento ao recurso, entendendo que, referente ao recolhimento do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), por ser atribuição do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não compete ao Poder Judiciário promover perícias para aferir o efetivo grau de risco a que se encontram submetidos os empregados de cada um dos estabelecimentos da empresa. No caso, a recorrente questiona a exigibilidade da citada contribuição e a alíquota cobrada, preconizando os investimentos realizados na prevenção de sinistros para alterar seu enquadramento em grau de risco mais vantajoso, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei n. 8.212/1991. REsp 1.000.302-RS, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 12/5/2009.

Fonte: Informativo STJ 394/2009.

Serviço Público – Aposentadoria Especial – Mandado de Injunção

O ministro Eros Grau deu provimento parcial ao Mandado de Injunção (MI) nº 824 para, reconhecendo a falta de regulamentação do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal (CF), permitir a servidores públicos que trabalhem em condições insalubres de obterem a aposentadoria especial prevista na Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O MI foi impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal (SINDJUS/DF). A decisão do ministro Eros Grau guarda analogia com

decisões semelhantes tomadas pela Corte em diversos outros mandados de injunção (MIs 795, 670, 708, 712 e 715). O MI é cabível nos casos de omissão do Poder Legislativo na regulamentação de dispositivos constitucionais, como é o caso do artigo 40, parágrafo 4º, CF.

Esse dispositivo veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos, excetuando, entretanto, aqueles que exercem *“atividades exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”*.

A aposentadoria especial consiste no recebimento de 100% do salário de benefício. Entretanto, para obtê-la, o candidato terá de provar, além do tempo de serviço necessário para aposentar-se, também *“o tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado”* (art. 57 da Lei 8.213/91), bem como a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Dispõe ainda o mencionado artigo, em seu parágrafo 5º, que o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física *“será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício”*.

Decisão monocrática

Ao decidir, o ministro Eros Grau não só se reportou à jurisprudência firmada pelo STF no assunto, como também à decisão tomada pelo Plenário da Suprema Corte na sessão do dia 15 de abril passado. Na oportunidade, ao analisar uma questão de ordem, o Plenário entendeu ser possível aos relatores o exame monocrático dos mandados de injunção cujo objeto seja a ausência da lei complementar referida no artigo 40, parágrafo 4º, da CF.

O ministro lembrou, a propósito, que já há em tramitação, no Congresso, o Projeto de Lei nº 4.679, de 1990, que trata do assunto. Seu anteprojeto, como informou, foi elaborado pelo professor José Ignácio Botelho de Mesquita, da Universidade de São Paulo (USP).

FK/IC

Fonte: STF-Supremo Tribunal Federal

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – ACEITAÇÃO – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

A carta de fiança bancária é instrumento hábil para garantir débitos inscritos em dívida ativa da União, tanto em processos de execução fiscal quanto em parcelamentos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1. Requisitos

A carta de fiança bancária, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito inscrito em dívida ativa da União;
- II - cláusula de renúncia ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- III - cláusula de renúncia aos termos do art. 835 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil; e
- IV - deverá ser concedida por prazo indeterminado;

O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos II a IV.

2. Emissão por Instituição Financeira Idônea

A carta de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

3. Aceitação da Fiança Bancária

A carta de fiança bancária somente poderá ser aceita se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou de decisão judicial que determine a penhora de dinheiro.

4. Valor Inferior à Dívida Atualizada

É admissível a aceitação de carta de fiança bancária em valor inferior à dívida atualizada.

5. Efeitos

A aceitação de carta de fiança bancária:

- I - não permite a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débitos; e
- II - não afasta a adoção de providências com vistas à cobrança da dívida ou à complementação da garantia.

6. Substituição

Após a aceitação da carta de fiança bancária, sua substituição somente deverá ser demandada caso a fiança deixe de satisfazer os critérios estabelecidos.

Fundamentação Legal: Portaria PGFN nº644/2009.

RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO POR QUALQUER ESTABELECIMENTO DA EMPRESA CEDENTE DA MÃO-DE-OBRA

A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11%, 13%, 14% ou 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

O valor retido, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado **por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra**, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

A possibilidade de compensação **por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra** foi introduzida pela Lei nº11.941/2009, publicada no DOU: 28.05.2009, que, entre outros, alterou a redação do **§1º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91**.

Com a alteração, entendemos que a RFB deverá emitir Instrução Normativa alterando a Instrução Normativa RFB nº 900/2008, normatizando as adequações dos procedimentos da compensação por ela disciplinados.

Dispõe o Art. 48 da Instrução Normativa RFB nº900/2008:

“A empresa prestadora de serviços que sofreu retenção no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, poderá compensar o valor retido quando do recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive as devidas em decorrência do décimo terceiro salário, desde que a retenção esteja:

I - declarada em GFIP na competência da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços; e

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

25

Edição VOE 05 09

II - destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços ou que a contratante tenha efetuado o recolhimento desse valor.

§ 1º A compensação da retenção somente poderá ser efetuada com as contribuições previdenciárias, não podendo absorver contribuições destinadas a outras entidades ou fundos, as quais deverão ser recolhidas integralmente pelo sujeito passivo.

.....”

Fundamentação Legal: Caput e §§ Art. 31 da Lei da Lei nº 8.212/91, Lei nº 10.663/2003, Lei nº 11.933/2009 e Lei nº 11.941/2009.

TRABALHO

MENORES DE 18 ANOS – LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE - PROIBIÇÕES

De acordo com o **Inciso I do Art. 405 da CLT**, ao menor não será permitido o trabalho nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

A **PORTARIA SIT nº 88/2009 – DOU: 29.04.2009** determinou que para efeitos do **art. 405, inciso I, da CLT**, são considerados locais e serviços perigosos ou insalubres, proibidos ao trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, **os descritos no item I - Trabalhos Prejudiciais à Saúde e à Segurança , do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (íntegra anexa)**, que publicou a Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil, que elenca as seguintes atividades:

I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Ocupacionais	Riscos	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas		Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais		Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinoses; hantaviroses; urticárias; envenenamentos; intermações;

		peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinoses; asma; bronquite; rinite alérgica; enfizema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras

9.*	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

Atividade: PESCA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e decompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e

Atividade: INDÚSTRIA EXTRATIVA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Ocupacionais	Riscos	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica		Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos		Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contundentes e perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfíxiantes		Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;		Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicose; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas		Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem		Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras

proteção adequada, à na pele; envelhecimento precoce; câncer
radiação solar, chuva e frio de pele; desidratação; doenças
respiratórias; ceratoses actínicas

Atividade: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Ocupacionais	Riscos	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira		Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral		Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade		Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo		Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica		Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina		Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana-de-açúcar	Exposição a poeiras orgânicas Bagaçose; asma; bronquite e pneumonite		
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo,		Intoxicações; siderose; saturnismo; beriliose; estanhose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite

		manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afecções músculo- esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequadas e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos	
pérfuro- cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo- esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico		
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos pérfuro- cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas

33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos. Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato	
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chammas (cloreto de potássio, antimônio trissulfeto) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíoro-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peles	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afecções músculo-esquelética (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas perfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos perfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose

40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afecções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas perfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporária do limiar auditivo; hipoacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias;

46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrolítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo,	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões;

		arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

Atividade: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cardíaco-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas

Atividade: CONSTRUÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

Atividade: COMÉRCIO (REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

Atividade: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato	

61.	Em porão ou convés de navio Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono	
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

Atividade: SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos	
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

Item	Descrição dos Trabalhos Prováveis	Riscos Prováveis	Ocupacionais	Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos		Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade		Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões		Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições antiergonômicas		Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico		Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência		Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante,	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação		Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente

	guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições antiergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

Atividade: SERVIÇO DOMÉSTICO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

Atividade: TODAS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia

	utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais		
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocontantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico,	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan

	bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)		
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções musculoesqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; queimaduras e parada cardíaco-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espinocelular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contusos-cortantes	Afecções musculoesqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

Foi revogada a Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº. 177, de 14 de setembro de 2001, Seção I, pág. 46.

Fundamentação Legal: Citada no texto.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

TRABALHO

Alimentação – Integração ao Salário

Alimentação fornecida aos empregados integra o salário para efeitos trabalhistas, previdenciários e do FGTS?

Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Os valores atribuídos às prestações *in natura* deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (arts. 81 e 82). Os percentuais fixados em lei relativos ao salário "in natura" apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, **o real valor da utilidade**.

A alimentação fornecida deverá atender aos fins a que se destina e não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário-contratual, consideradas todas as refeições.

Para efeitos previdenciários e de FGTS, somente a alimentação fornecida através do PAT- Programa de Alimentação ao Trabalhador não integrará o salário-de-contribuição para efeitos de incidência do INSS e FGTS.

Fundamentação Legal: Arts. 458 e 462 da CLT, Lei nº 6.321/76, Alínea c do § 9º do Art. 28 da Lei nº 8.212/91, Lei nº 8.036/90. Súmula 258 do TST.

Registros de Empregados – Anotação de Cargo, Função e Jornada de Trabalho

É obrigatória a anotação das funções, além do cargo, e jornada de trabalho no Registro de Empregados?

Deverão ser anotados no Registro de Empregados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador.

O registro de empregados de que trata o art. 41 da CLT conterá, entre outras, as seguintes informações relativas a cargo e função e jornada de trabalho.

O registro deve mencionar a jornada normal diária e os dias da semana contratados. Eventuais prorrogações e compensações devem ser observados no registro para justificar as alterações de horário decorrentes desses acordos.

Fundamentação Legal: Arts. 41 e 59 da CLT e Portaria MTE nº 41/2007.

Turnos Ininterruptos de Revezamento – Fiscalização e Jurisprudência

Qual o entendimento da fiscalização e jurisprudência do TST sobre duração e caracterização das jornadas em turnos ininterruptos de revezamento?

A Constituição Federal estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Considera-se trabalho em turno ininterrupto de revezamento aquele prestado por trabalhadores que se revezam nos postos de trabalho nos horários diurno e noturno em empresa que funcione ininterruptamente, ou não.

Para fins de fiscalização da jornada normal de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, o AFT-Auditor Fiscal do Trabalho deverá verificar o limite de seis horas diárias, trinta e seis horas semanais e cento e oitenta horas mensais.

Na hipótese de existir convenção ou acordo coletivos estabelecendo jornada superior à mencionada, cabe ao AFT encaminhar cópia do documento à chefia imediata com proposta de análise de sua legalidade pelo Serviço de Relações do Trabalho - SERET, da unidade.

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

Fundamentação Legal: Inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal, Portaria MTE nº412/2007, IN SIT nº 64/2006 e Súmulas 360 e 423 do TST.

Vale-Transporte – Informações Atualizadas - Obrigatoriedade

Para o exercício do Vale-Transporte, qual a periodicidade das informações, relativas ao endereço e transporte utilizado pelo empregado?

Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

A informação será atualizada **anualmente ou sempre que ocorrer alteração** das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Assim, entendemos que qualquer alteração, mesmo no período inferior a um ano, deverá ser informada. Em não havendo alteração no período de um ano, a Declaração deverá ser, pelo menos, anual.

Fundamentação Legal: Art. 7º do Decreto nº 95.247/87.

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 05 09